



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

I – PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, Guapiáçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pela sua Prefeito Municipal, senhor **JEAN CARLOS VETORASSO**, através do agente de contratação e equipe de apoio, observadas às disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 2.731, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar 147/2014**, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação:

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO**
- **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- **SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
- **INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: R\$ 0,01**
- **INTERVALO DE TEMPO PARA LANCES: 5 SEGUNDOS**

1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 08:30 horas do dia 26/04/2024.**

1.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 09:00 horas do dia 26/04/2024.**

1.4 - LOCAL DA DISPUTA: **<http://187.8.185.250:8079/comprasedital/>**

1.5 – MODO DE DISPUTA ABERTO:

1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.



4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

II - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente concorrência eletrônica a contratação de empresa especializada para obra de infraestrutura urbana, execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, em diversas vias do bairro Monte Alto, de acordo com o Termo de Convênio n.º 102776/2023, no município de Guapiaçu/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

III – DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 - O **certame será realizado através do sistema de SCPI – Portal de Compras do Município**, conforme link de acesso constante no site do Município: **<http://187.8.185.250:8079/comprasedital/>** em sessão pública, por meio da internet.

3.2 – O ambiente virtual onde a sessão será realizada acessa-se pelo link **<http://187.8.185.250:8079/comprasedital/>**, onde são utilizados recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

3.3 – Os interessados em participar da licitação, deverão solicitar a chave de acesso para a concorrência eletrônica através do **link: <http://187.8.185.250:8079/comprasedital/>**.

3.4 – Após receber a chave de identificação/acesso ao Sistema, poderá verificar os editais de concorrência eletrônica abertos pelo Município e começar a cadastrar propostas e inserir documentos.

3.5- Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Concorrência Eletrônica.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA **VISITA TÉCNICA/VISITÓRIA PRÉVIA**

4.1 - Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

1 - consórcio, por ser um objeto comum, perfeitamente executado por uma única empresa;



- 2 - quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50¹ do TCE SP) ou extrajudicial;
- 3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);
- 4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);
- 5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensão de licitar e contratar com o **Município**, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

¹ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



4.3 - DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA

1 - Nos termos do artigo 63, §2º, §3º, e, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos licitantes interessados, será assegurado o direito de realização de vistoria prévia, para fins de mínimo conhecimento acerca das condições locais quanto à prestação de serviços do Município.

1.1 - Para quem fizer a visita será emitido Atestado de Visita Técnica/vistoria prévia.

2 - O agendamento deverá ser feito em tempo hábil para poderem participar da licitação, através do e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br ou por meio de contato telefônico no número 17 3267-9700, com o Sr. Alvaro César Marques da Costa (Diretor do Departamento de Obras).

3 - O representante legal da pessoa jurídica deverá estar munido de Credencial.

4 - Caso os licitantes optem por não realizar a visita técnica/vistoria prévia, eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da execução dos serviços/fornecimento é de sua responsabilidade, devendo o documento na fase de habilitação ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do artigo 63, §3º e 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnação, deverão estar devidamente datados, com endereço completo da pessoa jurídica, nome e qualificação do representante legal, juntamente com documento que comprova poderes para atuar em nome de pessoa jurídica, se for caso, e documento que identificação (CPF), devendo ambos os pedidos serem através do e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br, sendo:

5.2 Esclarecimentos

1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2 - O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos órgãos técnicos.

3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.3 - Impugnação

1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e **caberá ao agente de contratação**, auxiliado pelos órgãos técnicos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI- DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônica, os interessados em participar da concorrência eletrônica, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, a ser solicitada através do link:

<http://187.8.185.250:8079/comprasedital/>.

6.2 - O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VII – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas, bem como os documentos de habilitação, **DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DE FORMA CONCOMITANTE**, nos termos do artigo 26, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e serão recebidas até o horário previsto.

7.2 – A proposta postada no sistema para que fins de lances, deve ser efetuada com **MENOR PREÇO**, respeitando-se os valores estimados da licitação e as descrições exigidas no edital, bem como os critérios abaixo.

a) - cotados em moeda corrente nacional;

b) – inserir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10² do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;

7.3 – A proposta postada junto com os documentos de habilitação, deverá respeitar as descrições e o modelo do Anexo III, bem como constar:

a) - valores em moeda corrente nacional;

² Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



b) – colocar o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula.

c) – **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10³ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado,

7.4 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

7.5 - Os documentos a serem apresentados/postados de habilitação, juntamente com a proposta, independente se a pessoa jurídica será vencedora ou não, são os seguem:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

c) regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

d) regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;

e) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;

f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

³ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme Anexo II.**

2.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial ⁴ (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50⁵ do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação;

3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com validade na data da apresentação da proposta.

3.1.2 - **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 67, inciso I, da Lei 14.133/2021 e Súmula 24⁶ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.3 – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou outro documento pertinente, que comprove a execução dos serviços de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁷;

3.1.4 – O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de

⁴ SÚMULA Nº 50 do TCE/SP - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

⁵ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

⁶ SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

⁷ SÚMULA Nº 23 – Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.



trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25⁸ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.5 – As parcelas de maior relevância são: As parcelas de maior relevância são: **Itens “2”, “3”, “4” e “6”, da Planilha Orçamentária, (Anexo VI).**

3.1.6 - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o artigo 67, inciso III da Lei 14.133/2021.

4 – OUTROS DOCUMENTOS.

a) a declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **Anexo V.**

b) – Declaração de que a partir da participação no certame a licitante **declara-se ciente** de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5 – QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

1 - Além dos documentos constantes exigidos acima, deverá ser apresentado:

a) – Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal, Anexo IV.

6 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

a) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida **para efeito de assinatura do contrato** e não como condição para participação na licitação.

⁸ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



b) - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado **prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **sendo que o prazo inicia-se da divulgação do resultado da fase de habilitação**, na licitação na modalidade concorrência.

c) - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

d) - A não regularização da documentação no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÕES

1 - Preferencialmente os licitantes deverão encaminhar documentos que tenham autenticação digital, e, caso os mesmos não tenham, se comprometem em apresentar cópia fiel dos originais, bem como que os documentos sejam atualizados e correspondam com a realidade, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, de acordo com a legislação civil e penal.

2 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;

3 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo **6 meses** da data de emissão; e,

4 - Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

1 - **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

2 - **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

VIII - DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que serão feitos de forma simultânea para os itens. A cada



lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, devendo se atentar para as seguintes regras:

- **INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: R\$ 0,01**
- **INTERVALO DE TEMPO PARA LANCES: 5 SEGUNDOS**

8.2 - Os lances devem ser efetuados **COM MENOR PREÇO**, devendo o licitante estar ciente que devem conter os seguintes critérios: com até duas casas decimais após a vírgula e todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas,

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.5 - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.6 - **Desconexão do sistema na etapa de lances**

1 - Na hipótese de o sistema eletrônica desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 - Quando a desconexão do sistema eletrônica para o agente de contratação **persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônica utilizado para divulgação.

8.7 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.8 - Caso não haja etapa de lances, apenas ficarem as propostas postadas inicialmente e houver valores idênticos, prevalecerá a proposta postada primeiro, considerando-se dia e horário.

8.9 - Para julgamento será adotado o critério DE MENOR PREÇO.

8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ATUALIZADA APÓS OS LANCES E DOCUMENTO ESPECÍFICO

⁹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



9.1 - Após os lances, deverão ser encaminhados:

1 - **Em até 24 (vinte e quatro) horas após ao término da sessão pública**, excluindo-se o dia sessão e contando o dia útil seguinte, através do seguinte endereço eletrônico: **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**:

1.1 - **Proposta atualizada**, de forma pormenorizada, individualizada, discriminada, contendo a relação de todos os itens, com composição de valores unitário e valor global.

X - DOS RECURSOS

10.1 – **Após o término da fase de habilitação será aberto tempo para intenção de recursos, caso tenha intenção de recurso, deverá o interessado se manifestar no SISTEMA PORTAL COMPRAS de forma imediata, quando então, será aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis, e, após, contrarrazões, no mesmo prazo, podendo ser enviado o recurso por e-mail – licitacao@guapiacu.sp.gov.br ou no setor de protocolo localizado na Prefeitura Municipal de Guapiacu – Av. Abrahão José de Lima, nº 572 – Centro.**

10.1.1 – O artigo 40 prevê que qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. Percebe-se que há determinação de prazo e do momento adequado para a manifestação da intenção de recorrer, que deve ser cumprido pelo licitante, sob pena da perda desse direito.

10.2 - As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados na Seção de Licitação, podendo ser requerida também através do **e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br**.

10.3 - A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

10.4 - Os recursos contra decisões do agente de contratação terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por meio eletrônica.

10.7 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XI - DA ADJUDICAÇÃO; DA HOMOLOGAÇÃO; DA ASSINATURA **DO CONTRATO**/TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; **E DA GARANTIA DO CONTRATO**.



11.1. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação.

11.1.1 – O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.2 - Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

11.3 - O(s) vencedor(es) quando notificado(s), deverão assinar o contrato/ termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.3.1 - A empresa, deverá realizar a **garantia contratual**, de acordo com a **ordem de início de serviços**, podendo ser em uma das modalidades do artigo o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, se optar por CAUÇÃO EM DINHEIRO, deverá ser por guia de recolhimento, e nesse caso, deverá solicitar a mesma através do e-mail: tributacao@guapiacu.sp.gov.br, devendo informar seus dados cadastrais, tais como Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e-mail de contato e informar o processo licitatório que fará o recolhimento, **na porcentagem de 5% do valor da proposta atualizada.**

11.3.2 - Caso a empresa contratada opte por realizar seguro garantia, deverá ser comunicado quando a notificação da assinatura do contrato, considerado que terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.4 - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato em 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 – A recusa injustificada em **assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, **sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes**, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.4 – As despesas decorrentes com esta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:



NOTAS DE RESERVAS Nº: 74 e 77

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15 451 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 451 0009 1030 0000 PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA
URBANA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 110.000 GERAL (FICHA 178)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15 451 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 451 0009 1030 0000 PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA
URBANA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.00 100.010 PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAP. ASFALTICO-ESTADUAL (FICHA 179)

XIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 – O objeto deverá ser executado de acordo com o Anexo I.

13.1.1 – O prazo vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da lei.

13.1.2 – O prazo de execução será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

13.2 - Caso a empresa não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

13.3 – O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.4 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor serão de exclusiva responsabilidade deste último.

13.5 - O Município poderá até a assinatura do contrato desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.



XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação e descrição/contrato**: da seguinte forma:

14.1.1 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

14.2 – As notas fiscais e documento deverão ser encaminhados para o **e-mail engenharia@guapiacu.sp.gov.br**.

14.3 – Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

14.4 – O disposto no item **14.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XV - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6 – Será rescindido o contrato caso o paciente venha a óbito ou por decisão judicial transferida para o outro ente federativo (UNIÃO/ESTADO).

15.3 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

15.6 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

15.7 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

15.8 - Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

XVI – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XVII – ANEXOS DO EDITAL

I – Cronograma Físico;



- II – Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- III – Forma de elaboração da proposta;
- IV – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo;
- V – Modelo referencial de declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e,
- VI – Planilha Orçamentária;
- VII – Projeto;
- VIII – Memorial
- IX – Mapa de Localização
- X – Estudo Técnico Preliminar;
- XI – Minuta do contrato.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 – Estabelece-se ao participar do certame implicará a aceitação de todas as disposições editalícias;
- 18.2 – Assegura-se ao **Município** o direito de:
 - 1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - 2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - 3 - adiar a data da sessão pública;
 - 5 - adquirir ou não os itens objeto da licitação;
- 18.3 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.**
- 18.4 – Na **contagem dos prazos** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 18.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do seguinte endereço: <http://187.8.185.250:8079/comprasedital/>, após clicar em licitações e contratos e apertar a opção-licitações.**
- 18.6 - Reserva-se ao agente de contratação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.



18.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Concorrência, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

18.9 - As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do certame.

18.10 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou cancelar o item ou revogar a licitação.

18.11 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

18.12 - À critério da Administração o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

18.13 – Eventuais notificações e publicações serão publicadas em imprensa oficial.

18.14 - Expede-se o presente edital cumprindo-se o princípio da publicidade.

Guapiacu/SP, 25 de março de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO



**EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO**

(SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO.)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PARA:
PROPOSTA INICIAL (POSTADA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).
E
PROPOSTA APÓS OS LANCES

1 – A proposta deverá conter as informações abaixo:

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Dados Bancário da pessoa jurídica

Banco:

Agência:

Conta:

- Responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

e-mail:

2 – O licitante deverá apresentar sua proposta e deverá apresentar em tabela, conforme planilha orçamentária (Anexo VI), e obedecer aos seguintes critérios:

a) – valor cotado e/ou observar o valor do último lance (para o licitante vencedor);

b) – cotados em moeda corrente nacional;

c) – colocar o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula; e,

d) – **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de



acordo com a Súmula 10¹⁰ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado, e que a partir da participação no certame a licitante **declara-se ciente** de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3 – É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

5 – O prazo de validade da proposta é **6 meses** a contar da data de sua apresentação.

6 – Serão desclassificadas as propostas:

a) – que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

b) – sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento; e,

c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis.

¹⁰ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



ANEXO V

Ao agente de contratação:

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre **as** exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO.)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO VII
PROJETO**

(SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO.)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO VIII
MEMORIAL**

(SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO.)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO IX
MAPA DE LOCALIZAÇÃO**

(SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO.)



EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO X
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO.)



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO MONTE ALTO, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO N.º 102776/2023, NO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeita Municipal, senhora **JEAN CARLOS VETORASSO**, brasileiro, **estado civil xxx, nascida em xxx, residente na xxxx, e-mail: xxxx,,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob, sediada no endereço nº, bairro, Cidade, Estado, neste ato representada por nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º, e inscrito no CPF sob n.º, denominada CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 suas regulamentações federal/municipal, assim como pelas condições do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º _/2024, originado do processo administrativo nº XXX**, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO.

1.1. Constitui objeto da presente concorrência eletrônica a contratação de empresa especializada para obra de infraestrutura urbana, execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, em diversas vias do bairro Monte Alto, de acordo com o Termo de Convênio n.º 102776/2023, no município de Guapiáçu/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com a entrega do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.



1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação.

2.2 – O prazo de execução será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor global do contrato é de R\$ _____ conforme proposta apresentada.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação e descrição/contrato**: da seguinte forma:

3.2.1 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.3 – As notas fiscais e documento deverão ser encaminhados para o **e-mail engenharia@guapiacu.sp.gov.br**.

3.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 3 (três) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.



3.5 – O disposto no item **3.4**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.6 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, observando-se os seguintes critérios:

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

II - A repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

III - Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

IV - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

V - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VI - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



3.8 – Via de regra índice estabelecido será IPCA, sendo que no presente caso, poderá incidir alterações tributárias, e, Acordos e Convenções Coletivas, devendo a contraente trazer no processo toda a documentação necessária que poderá subsidiar o reajustamento.

3.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores com toda documentação.

3.11. As despesas decorrentes com esta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

NOTAS DE RESERVAS Nº: 74 e 77

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15 451 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 451 0009 1030 0000 PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 110.000 GERAL (FICHA 178)

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15 451 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 451 0009 1030 0000 PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.00 100.010 PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAP. ASFALTICO-ESTADUAL (FICHA 179)

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 – Provisoriamente, de forma mensal, através de documento anexado a cada pagamento, devendo o termo mencionar que o contrato está sendo cumprido de forma satisfatória.

2 – Definitivamente, quando da autorização para pagamento, que deverá estar acompanhada do termo de comprove o recebimento/prestação do serviço.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratada:

- 1 – executar o objeto do contrato cumprindo-se todos os termos do edital;
 - 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
 - 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
 - 4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - 5 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 6 – Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,
 - 7 - CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 5.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

5.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- 2 – Realizar o pagamento;
- 3 – Promover a fiscalização contratual; e,
- 4 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8 - Será rescindido o contrato caso o paciente venha a óbito ou por decisão judicial transferida para o outro ente federativo (UNIÃO/ESTADO).

6.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:



1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

7.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 2.731, de 22 de janeiro de 2024**, e suas regulamentações federal/municipal, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Guapiáçu .

**MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO**

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2- _____
Nome/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000

Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MUNICÍPIO:
 GUAPIÁÇU - SP

DATA BASE:
 AGOSTO/2023

OBJETO:
 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU - SP

PRAZO PROPOSTO
 INÍCIO:
 Na data da assinatura do convênio
 FINAL:
 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇO	UNID.	1ª ETAPA		2ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 360 DIAS		PERÍODO 360 DIAS		
			Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 330 DIAS	Prazo de liberação: em 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO 330 DIAS	
1	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	M2		6,00			6,00
		R\$		1.273,80			1.273,80
2	ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIOS DE 1 KM	M2		2.127,82		2.127,81	4.255,63
		R\$		75.920,04		75.920,04	151.840,88
3	BASE DE BRITA GRADUADA	M3		233,43		233,43	466,86
		R\$		70.757,30		70.757,30	141.514,60
4	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2		1.945,25		1.945,25	3.890,50
		R\$		32.913,63		32.913,63	65.827,26
5	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2		1.945,25		1.945,25	3.890,50
		R\$		16.982,03		16.982,04	33.964,07



SGRICAP2023121242DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000

Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

6	CAMADA DE ROLAMENTO CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	58,36	58,36	116,72
		R\$	107.802,01	107.802,01	215.604,02
7	EXECUÇÃO DE PERFIL EXTRUSADO NO LOCAL, SEM CONCRETO	M3	33,49	33,48	66,97
		R\$	14.832,85	14.832,85	29.665,70
8	CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA - PARA PERFIL EXTRUDADO	M3	33,49	33,48	66,97
		R\$	22.979,75	22.979,75	45.959,50
RECURSOS ESTADUAL			R\$300.000,00	R\$300.000,00	R\$600.000,00
RECURSOS PRÓPRIO			R\$43.461,82	R\$42.188,01	R\$85.649,83
TOTAL			R\$343.461,82	R\$342.188,01	R\$685.649,83

Prefeitura Municipal de Guapiacu, 23 de novembro de 2023.

ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA:25813561897
61897

Assinado de forma digital por ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA:25813561897
Dados: 2023.11.27 11:05:25 -03'00'

ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA
ENG°. CIVIL - CREA 5060466008
ART: 28027230231861758
Diretor do Departamento de Obras



Autenticado com senha por: JEAN CARLOS VETORASSO - 27/11/2023 às 11:18:46
Documento N°: 2326632A2813535 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2326632A2813535>



SGRICAP2023121242DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU
 – ESTADO DE SÃO PAULO –
 CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78
 Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000
 Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**

REFERÊNCIA: Boletim CDHU nº 191

BDI: 23%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL (R\$)
					S/ BDI	C/ BDI	
PAVIMENTO NOVO EM CBUQ							
1	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m ²	6,00	R\$172,60	R\$212,30	R\$1.273,80
2	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m ²	4.255,63	R\$29,01	R\$35,68	R\$151.840,88
3	54.01.210	Base de brita graduada	m ³	466,86	R\$246,44	R\$303,12	R\$141.514,60
4	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	3.890,50	R\$13,76	R\$16,92	R\$65.827,26
5	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	3.890,50	R\$7,10	R\$8,73	R\$33.964,07
6	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	116,72	R\$1.501,78	R\$1.847,19	R\$215.604,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000

Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

DRENAGEM – GUIA E SARJETA EXTRUDADA							
7	54.06.151	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	m ³	66,97	R\$360,14	R\$442,97	R\$29.665,70
8	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	m ³	66,97	R\$557,94	R\$686,27	R\$45.959,50
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 685.649,83		

Prefeitura Municipal de Guapiacu, 23 de novembro de 2023.

ALVARO CESAR
MARQUES DA
COSTA:25813561
897

Assinado de forma digital
por ALVARO CESAR
MARQUES DA
COSTA:25813561897
Dados: 2023.11.27
11:04:20 -03'00'

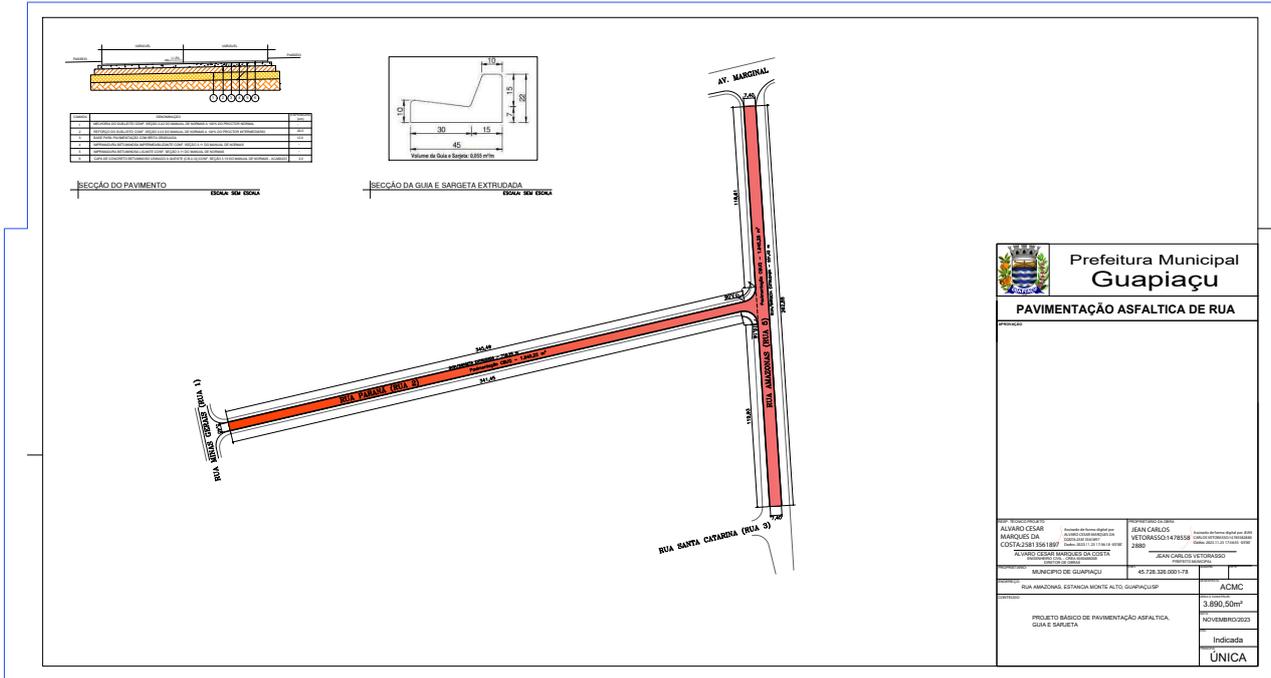
ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA
ENG°. CIVIL - CREA 5060466008
ART: 28027230231861758
Diretor do Departamento de Obras



Autenticado com senha por: JEAN CARLOS VETORASSO - 27/11/2023 às 11:18:14
Documento N°: 2326623A2813529 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2326623A2813529>



SGRICAP2023121241DM



Autenticado com senha por: JEAN CARLOS VETORASSO - 23/11/2023 às 18:04:54
 Documento N°: 2319042A2804547 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2319042A2804547>



SGRICAP2023119695DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –
CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000
Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM URBANA, GUIAS E SARJETAS - MUNICÍPIO DE GUAPIACU-SP.

LOCAL: RUA PARANA (RUA 02) E RUA AMAZONA (RUA 05), ESTÂNCIA MONTE ALTO – GUAPIACU/SP

1.0 - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

TODOS OS DANOS CAUSADOS A PREFEITURA DE GUAPIACU OU ATERCEIROS PELA CONTRATADA, DEVERÃO SER REPARADOS ÀS CUSTAS DA MESMA.

O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido após alavatura do Termo de Recebimento Definitivo.

1.1 - Observações Gerais

1.1.1 - O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços acima citados, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

1.1.2 - Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela **CONTRATADA**, com as prescrições contidas no presente memorial e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e/ou a serem elaborados, com as técnicas da **ABNT**, outras normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal vigentes e pertinentes.

1.1.3 - Os projetos básicos fornecidos incompletos, ou desatualizados, necessários à execução do objeto da licitação, bem como outros projetos básicos não fornecidos como o de cálculo estrutural em concreto armado e fundações ou os detalhes que não constarem dos projetos, das especificações fornecidas, deverão ser elaborados, alterados ou modificados pela **CONTRATADA** após esclarecidas antecipadamente todas as dúvidas juntamente com a **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com os projetistas e ou seus prepostos, que deverá aprová-los, quando da execução das obras e ou serviços, antes do início das obras.

1.1.4 - A execução, bem como os novos projetos, os projetos de complementações, alterações, cadastramentos, etc., deverão ser registrados no **CREA**, através de **ART** específica para cada caso.

1.1.5 - A Prefeitura Municipal de Guapiacu fornecerá à firma empreiteira o projeto básico de "Arquitetura e detalhes necessários à implantação do equipamento", assim como a orientação necessária para o bom desenvolvimento do empreendimento.

1.1.6 - Sendo que qualquer divergência para a implantação do projeto, com relação a quantificação da planilha orçamentária, isso tudo ocorrerá por conta e risco da empreiteira contratada.

1.1.7 - Todas as obras e serviços a serem sub-empregados, desde que com autorização prévia da **DEPARTAMENTO DE OBRAS**, deverão ter **ART** em separado da execução total da obra, tendo como contratante a proponente ou **CONTRATADA**, e que deverá ser entregue uma cópia no Departamento de Obras para fins de arquivo.

1.1.8 - Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado, seguir orientação da **DEPARTAMENTO DE OBRAS** e dos respectivos projetistas de cada área em questão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000

Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

2.0 - EXECUÇÃO E CONTROLE

2.1 - Responsabilidades

2.1.1 - Fica reservado a **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DEPARTAMENTO DE OBRAS ou suas sucessoras**, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e, porventura, omissos neste memorial, nos projetos fornecidos e a serem elaborados, nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos fornecidos.

2.1.2 - Na existência de serviços não descritos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **DEPARTAMENTO DE OBRAS**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exige a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

2.1.3 - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da **ABNT**, e outras normas pertinentes ou outros documentos anexos ao processo licitatório. A existência e a atuação da **DEPARTAMENTO DE OBRAS** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

2.1.4 - É de máxima importância, que o Engenheiro responsável da contratada e ou Responsável Técnico, promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com usuários das obras. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

2.1.5 - Deverão ser fornecidas aos subempreiteiros as cópias das partes dos memoriais e projetos referentes às suas obras e serviços específicos e suas implicações.

2.1.6 - Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à **DEPARTAMENTO DE OBRAS**, para as providências e compatibilizações necessárias.

OBS:

1) NO CASO DE DISCREPÂNCIAS OU FALTA DE ESPECIFICAÇÕES DE MARCAS E MODELOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, ACABAMENTOS, ETC, DEVERÁ SEMPRE SER OBSERVADO QUE ESTES ITENS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE DEFINIDO NO ITEM MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, E QUE AS ESCOLHAS DEVERÃO SER SEMPRE APROVADAS ANTECIPADAMENTE PELA DEPARTAMENTO DE OBRAS E PELOS PROJETISTAS.

2) MARCAS E/OU MODELOS NÃO CONTEMPLADOS NESTE MEMORIAL, PODERÃO ESTAR DEFINIDOS NOS PROJETOS DE ARQUITETURA OU ESPECÍFICOS, SEMPRE PREVALECENDO A APROVAÇÃO ANTECIPADA DA DEPARTAMENTO DE OBRAS PARA SUA UTILIZAÇÃO.

2.1.7 - As cotas e dimensões sempre deverão ser conferidas "in loco", antes da execução de qualquer serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000

Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

2.1.8 - As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se à descrição e à execução das obras e serviços completamente acabados nos termos deste memorial e objeto da contratação, e com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

2.1.9 - A **CONTRATADA** aceita e concorda que as obras e os serviços objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

2.1.10 - O profissional responsável da contratada só poderá efetuar as correções, interpretações e compatibilizações, que forem julgadas necessárias para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, em conjunto com a **DEPARTAMENTO DE OBRAS** e os autores dos projetos.

2.1.11 - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do terreno, níveis e dimensões deverão ser compatibilizados, verificar as condições gerais dos acessos, construções e obras ou serviços vizinhos, as diversas instalações, caixas existentes, as obras e os serviços a executar, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, bem como verificar as cotas e demais dimensões do projeto, comparando-as com as medidas "in loco", pois deverá constar da proposta todos os itens que não constam dos dados ou da planilha estimativa fornecida, e mais as complementações, bem como todas as outras adaptações necessárias à conclusão das obras e dos serviços, não cabendo pois, após a assinatura do contrato, nenhum termo aditivo visando acrescentar tais itens, sendo apenas permitido com alterações do projeto previamente autorizadas e aprovadas pela **DEPARTAMENTO DE OBRAS**.

2.1.12 - Qualquer tipo de complementação da estrutura e/ou alteração, enchimento, regularização ou revestimento excessivo, deverá ser previamente apresentado à **DEPARTAMENTO DE OBRAS**, para que seja verificado o acréscimo de peso à estrutura, os alinhamentos, níveis, prumos, etc.

2.1.13 - Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início das obras e serviços.

2.2 - Acompanhamento

2.2.1 - As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela **DEPARTAMENTO DE OBRAS**.

2.2.2 - A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra.

2.2.3 - A supervisão dos trabalhos, tanto da **DEPARTAMENTO DE OBRAS** como da **CONTRATADA**, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA/SP, quando for o caso, e que, no caso da **CONTRATADA**, deverão ser os responsáveis técnicos, cujos currículos serão apresentados na reunião de início de obra antes da liberação da ordem inicial de serviço.

2.2.4 - A reunião de início de obra será realizada entre a **CONTRATADA** e a **DEPARTAMENTO DE OBRAS** juntamente com os responsáveis pelo projeto antes da ordem inicial de serviço.

2.2.5 - Caso haja necessidade de substituição de algum profissional residente ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**, deverá ser comunicado previamente à **DEPARTAMENTO DE OBRAS**, cujo curriculum também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA/SP.

2.2.6 - **O Responsável técnico, não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas, etc., poderá ser executado sem sua supervisão.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000

Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

2.3 - Normas Técnicas Aplicáveis e Controle

2.3.1 - Além dos procedimentos técnicos indicados, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela **ABNT** e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos do contrato de construção das obras.

2.3.2 - Os testes e ensaios em materiais deverão ser realizados de acordo com as normas da **ABNT** e quando solicitado pela **DEPARTAMENTO DE OBRAS**. A **CONTRATADA** fará o controle tecnológico do concreto, aço, aterros, camadas do pavimento, e de outros, procedendo aos ensaios e testes necessários, de acordo com as especificações do projeto e Normas da ABNT, independente do acompanhamento técnico da obra.

2.3.3 - No caso de obras ou serviços executados com materiais e/ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, que apresentarem defeitos na execução, estes serão refeitos às custas da mesma e com material e/ou equipamento às suas expensas.

3.0 - MATERIAIS E OU EQUIPAMENTOS

3.1 - Observações Gerais

3.1.1 - Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se por primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado satisfazer as especificações da **ABNT**, do **INMETRO**, da **QUALIHAB** e das demais normas citadas.

3.1.2 - A aprovação será feita, mediante amostras apresentadas à **DEPARTAMENTO DE OBRAS** antes da aquisição do material e/ou equipamento.

3.1.3 - O material e/ou equipamento, etc., que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da **DEPARTAMENTO DE OBRAS**, deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e/ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela **DEPARTAMENTO DE OBRAS**.

3.1.4 - A **DEPARTAMENTO DE OBRAS** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

4.0 - CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro deverá obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dosCanteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes.

4.1 - Localização e Descrição

4.1.1 - O canteiro de obras e serviços poderá localizar-se junto à obra ou em local a ser determinado pela **DEPARTAMENTO DE OBRAS** e deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, e todas as adaptações, que se fizerem necessárias, para o melhor andamento e execução da obra deverão ser executados às expensas da mesma, bem como todas aquelas necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc., a serem estocados.

4.2 - Segurança em Geral

4.2.1 - Toda a área do canteiro deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000

Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

4.2.2 - Instalações apropriadas para combate a incêndios deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviço sujeitas a incêndios, incluindo-se o canteiro de obras, almoxarifados e adjacências.

4.2.3 - Deverá ser prevista uma equipe de segurança interna para controle e vigia das instalações, almoxarifados, portaria e disciplina interna, cabendo à **CONTRATADA** toda a responsabilidade por quaisquer desvios ou danos, furtos, decorrentes da negligência durante a execução das obras até a sua entrega definitiva.

4.2.4 - Deverá ser obrigatória a utilização de equipamentos de segurança, pelo pessoal da obra, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

4.2.5 - A segurança do trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho.

5.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1 - Deverá ser feito por conta da CONTRATADA o fornecimento e instalação de uma placa de identificação da obra em lona com impressão digital com requadro em metalon, instalada em pilares de madeira, em local a ser definido pela DEPARTAMENTO DE OBRAS, com área de 6,00 m², conforme especificações da Prefeitura Municipal. A placa de identificação da obra em lona com impressão digital, contendo as descrições como marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização do Governo do Estado de São Paulo; pontaletes de "Erismia Uncinatum" (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou "Qualeasp" (conhecida como Cambará), de 3" x 3".

5.2 - O terreno deverá ser completamente limpo, retirando toda vegetação, entulho e objetos que possam atrapalhar o início da obra, bem como transporte/bota fora feito por caminhão dando o destino correto aos detritos que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 - Caso a empresa CONTRATADA, no ato da execução dos serviços, cause algum tipo de dano nas edificações já existentes, a mesma será responsabilizada e deverá realizar os serviços de reparos e correções urgentemente, sem prejuízos aos cofres públicos.

6.0 - CONTROLE TECNOLÓGICO E MATERIAIS

6.1 - A Empreiteira fará o controle tecnológico do concreto, aço, aterros, camadas do pavimento, e de outros, procedendo aos ensaios e testes necessários, de acordo com as especificações do projeto e Normas da ABNT, independente do acompanhamento técnico da obra.

7.0 – Serviços Preliminares

7.1.1 - A empresa Contratada deverá executar os serviços de limpeza mecanizada do terreno com remoção da camada vegetal, utilizando motoniveladora e realizar a locação das vias a serem pavimentadas.

7.1.2 - Em relação aos entulhos provenientes da obra ficará sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guapiacu, realizar os serviços de remoção e transportá-la até o local apropriado de propriedade municipal.

TRECHOS DA RUA QUE FAZ PARTE DO OBJETO:

- Rua Parana – Estancia Monte Alto – trecho entre a Rua Minas Gerais a Rua Amazonas – **Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas.**

- Rua Amazonas – Estância Monte Alto – trecho entre a Rua Santa Catarina a Av Marginal –





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –
 CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000
 Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas.

7.2 – Movimentação de Terra.

7.2.1 - A empresa Contratada deverá realizar os serviços de carga, descarga e carregamento de solo utilizando máquina tipo pá carregadeira, incluindo transporte do solo de 1ª e 2ª categoria com caminhão basculante até o local da obra.

7.2.2. - Para os alinhamentos e nivelamentos a contratada deverá dispor de mão de obra e equipamentos compatíveis com o grau de precisão previsto no projeto.

7.2.3 - O estaqueamento deverá ser realizado a cada 20,00 m, com os nivelamentos determinados pelo Projeto.

7.2.4 - Todos os elementos e tubulações que constituem o pavimento sistema de drenagem emquestão, deverão ser locados e executados de acordo com o projeto, quando houver e comunicados a fiscalização.

7.2.5 - O reaterro da vala deverá ser compactado em ambos os lados da tubulação com equipamentos de compactação leve, tipo sapo mecânico, até a altura de 0,20 m acima da geratriz superior do tubo.

7.2.6 - De 0,20 m acima da geratriz superior externa do tubo, até se chegar ao greide da rua, o material do aterro será compactado em camadas de 0,20 m.

7.2.7 - A compactação será controlada adotando um Proctor Normal maior/igual a 95%, considerando-se camadas de 20 em 20 cm, conforme as normas pertinentes da ABNT.

7.2.8 - Deverá ser deixado um coroamento de pelo menos 0,20 m para prevenir abatimentos imediatos, se mesmo assim surgir abatimento, este deverá ser recuperado com material de boa qualidade.

7.2.9 - A cada interrupção ou término das jornadas diárias de trabalho, deverá ser feita a proteção das camadas, de modo a proteger as valas contra escoamento das águas, a fim de garantir a qualidade do que já estiver compactado, facilitando, assim, a retomada dos serviços.

7.2.10 - Unidade em m³, medidas em unidade real.

7.2.11 - A área deverá ser devidamente limpa, até que não se encontre impurezas, solos com teor orgânico ou areias, que deverão ser retirados para local pré-determinado como bota-fora reconhecido pela municipalidade. Todo o solo (descartado) proveniente da limpeza da via pública, referente à abertura da caixa, será depositado em um local próximo à obra, definido pela fiscalização.

7.2.12 - A caixa do pavimento deverá ter profundidade de até 40 cm, com a remoção dos materiais para bota-fora e deverá ser preenchida em camadas compactadas no teor de umidade ótimo (wot), com materiais de solo arenoso fino.

7.2.13 - Os empréstimos de material para a execução da sub-base e base deverão ser de 1ª categoria e estarão sujeitos às aprovações prévias da Prefeitura Municipal.

8.0 – Pavimentação Asfáltica (tipo CBUQ), Meio fio e Sarjeta.

8.1 - A área deverá ser devidamente limpa, até que não se encontre impurezas, solos com teor orgânico ou areias, que deverão ser retirados para local pré-determinado como bota-fora reconhecido pela municipalidade. Todo o solo (descartado) proveniente da limpeza da via pública, referente à abertura da caixa, será depositado em um local próximo à obra, definido pela fiscalização.

8.2 - A caixa do pavimento deverá ter profundidade de até 40 cm, com a remoção dos materiais para bota-fora e deverá ser preenchida em camadas compactadas no teor de umidade ótimo (wot), com materiais de solo arenoso fino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000

Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

8.3 - Os empréstimos de material para a execução da sub-base e base deverão ser de 1ª categoria e estarão sujeitos às aprovações prévias da Prefeitura Municipal.

8.4 - A jazida de solo ficará sobre responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Guapiacu**, ficando a cargo da **empresa contratada** realizar a carga e a descarga de solo até a obra, em caminhão basculante de 6 m³.

8.5 - Preparo do subleito

8.5.1 - O subleito, que é o fundo da caixa do pavimento, deverá ser regularizado dando-se a conformação transversal da via, escarificado e compactado no teor ótimo de umidade (wot), até que atinja GC = 100% PN (Grau de compactação = 100% do Proctor Normal).

8.6 - Reforço do subleito

8.6.1 - O reforço do subleito, quando necessário, deverá ser em uma camada com 20 cm de altura estabilizada granulometricamente com solo arenoso fino e devidamente irrigada, homogeneizada e compactada no teor ótimo de umidade até que atinja GC= 100% PN (Grau de compactação a 100% do Proctor Normal)

8.7 - Base de brita graduada (BGS)

8.7.1 - Após o término da compactação, a superfície deverá ser raspada com equipamento apropriado para retirada dos excessos e correção das imperfeições, liberando o trecho para a próxima etapa, que será em brita graduada simples (BGS)

8.7.2 - A base deverá ser em uma camada com espessura mínima acabada de 15 cm, estabilizada com base de brita graduada, na composição de mistura de acordo com a seção 3.04 do Manual de Normas do DER-SP, sendo devidamente irrigada, homogeneizada e compactada no teor ótimo de umidade até que atinja CG = 95% PN (Grau de Compactação a 95% do Proctor Normal).

8.8 - Imprimadura impermeabilizante de base de pavimentação com emulsão CM-30

8.8.1 - A imprimação é a aplicação de asfalto diluído de petróleo de cura média, CM-30, com taxa de 1,20 L/m², e deverá ser feita em toda a superfície da base acabada.

8.8.2 - Para a aplicação deverá ser utilizado espargidor com maçarico, barra ou caneta para espargir.

8.8.3 - O trecho onde será aplicada a imprimadura deverá ser fechado ao trânsito até que a cura do asfalto diluído ocorra.

8.9 - Pintura de ligação com emulsão RR-2C

8.9.1 - A pintura de ligação ocorrerá através de imprimação com ligante, sobre a superfície devidamente impermeabilizada, utilizando-se emulsão asfáltica do tipo RR-2-C, com taxa de aplicação de 1,0 L/m², com até 30% de recorte com água.

8.10 - Capa de rolamento - CBUQ

8.10.1 - A execução da capa de rolamento será feita com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, de graduação “Faixa C” da sessão do Manual de Normas do DER-SP, com espessura mínima de 3,00 cm acabada, executada sobre base devidamente impermeabilizada, sobrepondo-se à sarjeta em 3,0 cm.

8.10.2 - A mistura do concreto betuminoso, bem como as suas aplicações nos trechos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000

Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

considerados, deverão obedecer rigorosamente às instruções do Manual de Normas do DER- SP.

8.10.3 - A execução da capa asfáltica deverá ser feita com equipamentos adequados, como vibroacabadora, rolo de pneus e rolo tipo chapa.

8.10.4 - Sobre a base imprimada finalizada e curada é feita a limpeza da faixa a ser pavimentada com o uso da vassoura mecânica rebocável para remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da massa asfáltica à base.

8.10.5 - A mistura asfáltica é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no silo da vibroacabadora.

8.10.6 - A vibroacabadora, ajustada para executar o revestimento asfáltico com a espessura e largura prevista em projeto, percorre o trecho da faixa a ser asfaltada despejando e pré-compactando a mistura aquecida. Durante a passagem do equipamento, um operador de mesa verifica a espessura da camada.

8.10.7 - Os rasteiros acompanham a vibroacabadora e corrigem falhas e defeitos deixados pela vibroacabadora.

8.10.8 - Na sequência, existindo frente disponível de trabalho, passa-se o rolo compactador de pneus, na faixa recém-pavimentada, na quantidade de fechas prevista em projeto. Deve ser possível ajustar a pressão dos pneus, iniciando a passagem com pequenas pressões e, assim que a mistura asfáltica for esfriando, aumentam-se as pressões.

8.10.9 - Atrás do rolo de pneus, inicia-se a rolagem com o rolo liso tipo tandem, com o número de fechas previsto em projeto e dando o acabamento final ao revestimento asfáltico.

8.10.10 - Os operários aspergem óleo vegetal nos pneus e no cilindro dos rolos compactadores para evitar que haja suspensão do material recém-aplicado.

8.10.11 - A empresa contratada deverá apresentar laudo técnico laboratorial referente à capa asfáltica, com as respectivas ART's, conforme as normas técnicas pertinentes vigentes, com aferição da espessura do capeamento acabado e só após análise do laudo técnico laboratorial será efetuada o último boletim de medição.

8.11 – Guias (Meio Fio) e Sarjetas.

8.11.1- As guias e sarjetas de concreto serão do tipo extrusadas, sendo que a sarjeta terá largura conforme o projeto. A execução será feita de acordo com o alinhamento e nivelamento definidos pelo projeto e topografia do local.

8.11.2 - O terreno deverá ser devidamente compactado antes da aplicação do concreto. **O concreto deverá ser do tipo usinado com $f_{ck} = 25$ MPa.**

8.11.3 - As guias e sarjetas deverão ser locadas e executadas rigorosamente de acordo com o projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

9.0 - REPAROS E LIMPEZA GERAL DA OBRA

9.1 - Após a conclusão das obras e serviços, e também durante sua execução, seus acessos e complementos deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para a **PREFEITURA DE GUAPIACU**, danificados por culpa da **CONTRATADA**, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou a itens já executados da própria obra.

9.2 - Terminada a obra, a **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviços e promover a limpeza geral das obras e serviços, e de seus complementos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

– ESTADO DE SÃO PAULO –
 CNPJ (MF) 45.728.326/0001-78

Av. Abrahão José de Lima, 572 – Centro – CEP 15110-000
 Fone/Fax: (17) 3267-9700 – e-mail: engenharia@guapiacu.sp.gov.br

9.3 - A **CONTRATADA** deverá realizar periodicamente a limpeza da obra e de seus complementos, removendo os entulhos resultantes da execução da obra, tanto do interior da mesma, como no canteiro de obras e serviços e adjacências, para bota-fora apropriado, sem causar poeiras e/ou transtornos ao funcionamento dos edifícios e salas adjacentes.

9.4 - Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, que serão removidos para o bota-fora apropriado.

10.0 - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1 - Concluídos todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos

provisoriamente por esta através de **Termo de Recebimento Provisório**, emitido juntamente com a últimamedição.

10.2 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "**Termo de Recebimento Definitivo**", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

10.3 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a lavratura do "**Termo de Recebimento Provisório**", se os serviços de correção das anormalidades, por ventura verificadas, forem executados e aceitos pela **DEPARTAMENTO DE OBRAS**, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o "**Termo de Recebimento Definitivo**".

10.4 - Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

10.5 - Desde o recebimento provisório, a **PREFEITURA DE GUAPIACU** entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

10.6 - O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.

10.7 - O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Guapiacu, 23 de novembro de 2023.

ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA:25813561897
 Assinado de forma digital por ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA:25813561897
 Dados: 2023.11.23 17:33:13 -03'00'

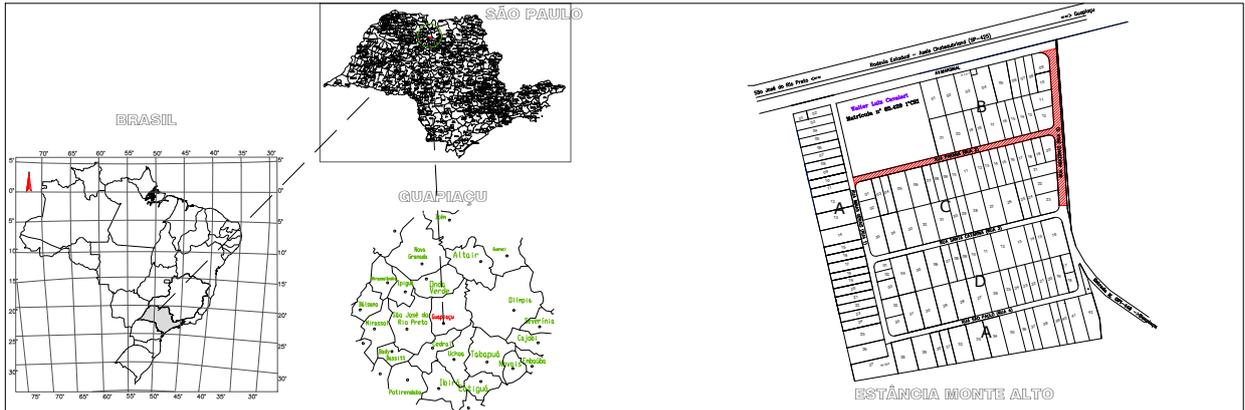
ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA
 Engenheiro Civil - CREA nº 5060466008
 Diretor do Departamento de Obras
 ART nº 28027230231861758



Autenticado com senha por: JEAN CARLOS VETORASSO - 23/11/2023 às 18:02:30
 Documento N°: 2319027A2804536 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2319027A2804536>



SGRICAP2023119690DM



 Prefeitura Municipal Guapiaçu	
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUA	
PROPOSTA:	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	
ELABORADO POR: ALVARO CESAR MANOEL DA COSTA JUNIOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TRÁFICO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU	APROVADO POR: JEAN CARLOS VETORASSO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
ENDEREÇO: ILIAS PADILHA E ARIZONIA ESTÂNCIA MONTE ALTO, GUAPIAÇU/SP	DATA DE EMISSÃO: 14/11/2023 Nº DE LICENÇA: 62880 Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 45.728.338.0001-76
TÍTULO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA QUILÔMETROS E PARALELA	TIPO DE SERVIÇO: AC/MC 3.890,50 m ² DATA DE REALIZAÇÃO: Novembro/2023 SÍMBOLO: Indicação UNICA



Autenticado com senha por: JEAN CARLOS VETORASSO - 23/11/2023 às 18:04:21
 Documento N°: 2319039A2804545 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2319039A2804545>



SGRICAP2023119694DM